



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.141.296
Natureza: Denúncia
Denunciante: Belabru Comércio e Representações Ltda.
Jurisdicionado: Poder Executivo do Município de Fronteira
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila.

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de Denúncia apresentada por Belabru Comércio e Representações Ltda., com pedido liminar, em face de supostas irregularidades no Processo Licitatório nº 0031834 – Pregão Presencial nº 004/2023 –, deflagrado pelo Poder Executivo de Fronteira, que tem por objeto a aquisição de um caminhão novo, equipado com tanque pipa.
2. Após análise dos autos, este Ministério Público de Contas entende que assiste razão à Unidade Técnica (Arquivo #3178670), motivo pelo qual opinamos **(i)** pela procedência dos apontamentos complementares da Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL –, sem aplicação de pena, por ausência de lesão grave decorrente das condutas ilícitas apuradas, indispensável para atrair a incidência do art. 85, II, da Lei Complementar Estadual nº 102, de 2008,¹ e **(ii)** pela expedição das recomendações propostas pela CFEL (Arquivo #3178670).
3. É o parecer.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2023.

Sara Meinberg
Procuradora do Ministério Público de Contas
(ASSINADO DIGITALMENTE)

¹ Art. 85 – O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante:

[...]

II – até 100% (cem por cento), por ato praticado **com grave infração** a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; [...]. (Grifos nossos).